



PROCESSO N.º	: 75221-2013
UNIDADE GESTORA	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS – RELATÓRIO COMPLEMENTAR
EQUIPE TÉCNICA	: VALDENIR FERREIRA MENDES WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Informação de Subsecretário

Senhor Secretário,

O Acórdão n. 715/2012 - TP, de 27/11/2012, determinou a instauração de Tomada de Contas com o objetivo de se realizar auditoria detalhada sobre os itens:

a) a adesão da Defensoria Pública ao Regime Próprio de Previdência Social – FUNPREV e a regularização dos repasses das contribuições dos servidores e da parte patronal, relativas ao exercício de 2011, devendo integrar a Tomada de Contas a análise e a verificação de todos os movimentos e transferências financeiras realizadas nas contas correntes bancárias, onde estão sendo depositados os valores das contribuições previdenciárias;

b) todos os valores pagos indevidamente à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda., e dos respectivos responsáveis pelo ressarcimento dos valores aos cofres públicos, nos termos do artigo 156 e seguintes da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal de Contas; e,

c) todos os valores pagos indevidamente à empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda., e dos respectivos responsáveis pelo ressarcimento dos valores aos

cofres públicos, nos termos do artigo 156 e seguintes da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal de Contas.

Por meio de Relatório Técnico de Auditoria (doc. digital 206137/2013), a equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Valdenir Ferreira Mendes, e pela Técnica de Controle Público Externo, Wilma Betim Corrêa da Costa, concluiu-se pela citação do Sr. André Luiz Prieto, ex-Defensor Público Geral, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 3.1, 3.2 e 3.3. Citado, o ex-Defensor Público Geral manteve-se inerte, sendo julgado **REVEL** em 11/11/2013 (doc. digital 286278/2013).

Em 25/11/2013 retornou-se os autos a esta Secretaria de Controle Externo para a apuração de irregularidades conforme determinação contida no Acórdão n. 715/2012, que abrange: averiguação quanto à adesão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ao Regime Próprio de Previdência Social - FUNPREV e à regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias relativamente ao exercício de 2011; investigação acerca da regularidade dos valores pagos às empresas Mundial Viagens e Turismo Ltda e Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.

Após nova solicitação de documentos referentes aos pagamentos efetuados às empresas Mundial Viagens e Turismo Ltda e Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, a Defensoria Pública informou que foram localizadas algumas cópias de documentos de aquisições e fornecimento de materiais e que, na gestão Sr. André Luiz Prieto, houve o desaparecimento de diversos processos de despesas, dentre eles, os processos solicitados pela equipe técnica.

Segundo a equipe técnica, as cópias dos processos de despesas enviados não auxiliaram na apuração dos valores pagos, bem como no apontamento dos respectivos responsáveis pelo ressarcimento dos valores aos



cofres públicos, concluindo pela ratificação do relatório técnico anexado ao documento digital n. 206137/2013.

Em que pese a conclusão da equipe técnica em relação à não adesão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ao Regime Próprio de Previdência Social - FUNPREV (irregularidade número 3.1.1 constante da folha 66 do documento digital n. 206137/2013), verifiquei que a Lei Complementar Estadual n. 560 de 31/12/2014, que dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência - MTPREV, assim prevê no § 2º, I, do art. 1º:

Art. 1º Fica criada a Mato Grosso Previdência - MTPREV, entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Cidade de Cuiabá-MT e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT - será gerido pela MTPREV, observado o conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, federais e estaduais, permanentes e transitórias, que disciplinam seus direitos relativos à transferência dos militares para a inatividade, aposentadoria e pensão para seus dependentes.

§ 2º O RPPS/MT abrangerá:

I - o pessoal civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da **Defensoria Pública**, ativo, aposentado e seus pensionistas; (grifei)

II - o pessoal militar, ativo e inativo, e seus pensionistas.

Portanto, atualmente a Defensoria Pública Estadual está inserida ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Após destaque da afirmação relatada no parágrafo anterior, esta Subsecretaria reafirma a conclusão da equipe técnica quanto à ratificação do relatório técnico anexado ao documento digital n. 206137/2013.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secev-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
FL. 4

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2015.

Edmar Cláudio Marangon

Auditor Público Externo

Subsecretário de Controle Externo

Despacho de Secretário

Ex.^{mo} Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Secretário de Controle Externo